

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017
(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Requer a dispensação do Projeto de Lei nº 6.968/2013 do PL 1518/2011.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 6.968/2013, de minha autoria, do Projeto de Lei nº 1518/2011, de autoria da ex-Deputada Janete Pietá, que tramitam conjuntamente nesta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa solicitar a desapensação do Projeto de Lei nº 6.968/13, tendo em vista que o art. 142 do RICD determina que somente devam ser apensadas matérias idênticas ou correlatas.

A motivação inicial para a apresentação do PL nº 6.968/13, foi dispor sobre o estabelecimento de indicadores de padrão mínimo de qualidade para a educação no campo, indígena e quilombola.

Para ter uma clareza da proposição e sobre a apresentação deste requerimento, devemos conceituar o que são indicadores sociais, que no meio acadêmico são definidos como medidas, normalmente estatísticas, que resumem as características educacionais de uma sociedade, como, por exemplo, a escolaridade média da população. De uma maneira geral, o indicador social é uma ferramenta metodológica, construída a partir de observações empíricas, que traz, em sua essência, informações relevantes

sobre uma determinada realidade social e/ou sobre mudanças sociais que porventura estejam ocorrendo. Os indicadores sociais surgiram em meados dos anos sessenta, atendendo as demandas crescentes dos gestores públicos por informações de qualidade, capazes de balizar, de maneira mais objetiva, as tomadas de decisões relativas, principalmente, à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas.

Cabe lembrar que o PL 6.968/2013 não tem nenhuma resistência por parte do Governo Federal nem parte do Ministério da Educação, pois ele simplesmente estabelece que é a própria União vai definir o formato de atendimento nos Estados que possuam o ensino quilombola.

Outro ponto importante que devemos salientar é que o PL 6968/2013 estende para educação do campo, indígena e quilombola um tema já abordado na Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.”, que é a definição por parte da União o padrão de qualidade em todas as modalidade de ensino.

Por outro lado, o PL 1518/2011 apresentado pela ilustre ex-Deputada Janete Pietá, do PT/SP, visa criar um percentual mínimo de 0,5% dos recursos orçamentários destinados à educação indígena e quilombola, indo numa direção completamente diferente e entrando na questão tipicamente orçamentária e financeira.

Dessa forma, entendemos que a desapensação do **Projeto de Lei nº 6.968/13** da proposição citada é necessária, por se tratar de assuntos completamente diferentes e sem nenhuma correlação entre si, conforme o que determina o regimento interno desta Casa.

Sala das Sessões, de agosto de 2017.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO